

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023

ENCERRAMENTO: até as 13h30 do dia 1º de fevereiro de 2024
ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14h do dia 1º de fevereiro de 2024

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV**, autarquia municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 15.042.362/0001-12, localizado em Votuporanga, SP, na rua São Paulo, nº 3.834, bairro Patrimônio Velho, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **menor preço** global, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, *Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14* e pelas disposições a seguir estabelecidas:

01. OBJETO

01.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos para a **construção da sede do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV**, localizada na avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 477, neste município de Votuporanga, SP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos.

02. SUPORTE LEGAL

02.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, *Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14*, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto desta licitação.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

03.1. Para atender às despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2023, por intermédio da Lei nº 6.926, de 2 de dezembro de 2022, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
15	04.01.00	09.122.0045.2123 44905100	O B R A S E I N S T A L A Ç Ã O	4 690.000

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.1. As licitantes deverão prestar **garantia** no valor de R\$ 12.317,74 (doze mil, trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), conforme artigos 31, inciso III, e 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro: a garantia efetuada em dinheiro será realizada via depósito bancário vinculado a conta corrente indicada pelo Instituto Votuprev;

b) Títulos da Dívida Pública: os títulos da dívida pública somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) Seguro Garantia: com prazo de **validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias** e apresentação da via original.

d) Fiança Bancária: com prazo de **validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias** e apresentação da via original.

04.1.1. A garantia deverá constar no envelope nº 01 - "Documentação", conforme alínea "d", do subitem 14.1.II deste edital, como condição de participação neste certame licitatório.

04.1.2. A garantia para licitar será liberada após a assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

04.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas que se encontrem em processo de falência ou concordata, conforme artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com esta Administração Municipal e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, além das demais proibições elencadas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

04.2.1. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

05. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DO EDITAL

05.1. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão fornecidos aos interessados na sede do Instituto Votuprev, situado na rua São Paulo, n.º 3.834, bairro Patrimônio Velho, Votuporanga, SP, ou pelo fone (17) 3421-6058, no horário compreendido entre as 09h00 e 15h00 dos dias úteis.

05.2. O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site do Instituto Votuprev: www.votuprev.com.br.

06. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA

06.1. O prazo máximo para execução da obra objeto desta licitação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

06.2. Obriga-se a Contratada a dar início à obra até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

06.3. Entender-se-á por conclusão da obra a execução total do empreendimento no referido prazo e em condições de ser utilizada e, para tanto, a Contratada deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como removido possíveis restos de materiais do local da obra, além de atendido ao disposto no item 10 deste edital.

06.4. A obra será executada sob a modalidade de empreitada por preço global.

06.5. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos somente poderão ser realizados após a concordância expressa do Instituto Votuprev.

06.6. O Instituto Votuprev poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizados por laboratórios ou firmas especializados de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que a importância destes serviços, até o limite ora mencionado, correrá por conta exclusiva da Contratada.

07. FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

07.1. A Contratada se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos trabalhos, um Livro de Ocorrências, que não poderá conter nenhuma rasura, e deverá ser entregue ao Instituto Votuprev quando do recebimento definitivo da obra. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que porventura ocorram ou venham a ocorrer durante a realização da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada até a entrega definitiva do objeto contratado. Esse Livro de Ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização do Instituto Votuprev sempre que solicitado.

07.2. A Contratada se sujeitará a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem recomendados pelo Instituto Votuprev, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desincumbindo, ademais, de cumprir outras exigências legais neste sentido pelo Poder Público.

07.3. Serão Obrigações da Contratada:

07.3.1. Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando forem o caso, obrigando-se ao pagamento das referidas contas;

07.3.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização do Instituto Votuprev a todas as partes da obra;

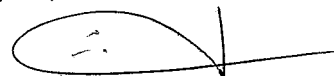
07.3.3. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do Instituto Votuprev baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

07.3.4. Assumir integralmente as despesas de demolição e reparo por serviços mal executados ou errados mediante reposição, às suas expensas, dos materiais utilizados;

07.3.5. Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, de técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive aquelas referentes a agentes acidentes e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão do pagamentos das medições. Além da comprovação de entrega dos EPIs, será de sua inteira responsabilidade a capacitação e o treinamento com todos os funcionários sobre o uso respectivo das EPIs em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas, conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante, através de seus representantes, reserva-se ao direito de paralisação/interdição imediata da atividade até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;

07.3.6. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causado a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone etc;

07.3.7. Ser a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a contratante de quaisquer reclamações e indenizações;



07.3.8. Manter no local da obra preposto aceito pela contratante para representá-la na execução do contrato.

7.4. Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n.º 22/2018, do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da Contratada, sob pena de rescisão contratual:

7.4.1. Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.

7.4.2. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.

7.4.3. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

7.4.4. De fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.

7.4.5. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores.

7.4.6. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela Contratada.

08. GARANTIAS E SANÇÕES

08.1. Será exigida da empresa vencedora desta licitação a prestação de garantia de cumprimento de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do montante global do pacto administrativo, conforme § 2º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

08.1.1. Para a garantia prestada em dinheiro, o recolhimento será efetuado via depósito bancário vinculado a conta especial remunerada e em agência bancária indicada pelo Instituto Votuprev.

08.1.2. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos como garantia se comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

08.2. A garantia, que não poderá ser realizada de forma proporcional, deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita pelo Instituto Votuprev à empresa vencedora desta licitação.

08.3. A restituição da garantia prestada pela Contratada somente será liberada após a execução total do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, referente à contribuição social.

08.4. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a Contratada às penalidades e sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e em especial:

08.4.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades;

08.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados;

08.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital e do contrato;

08.4.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato;

08.4.5. Perda da caução na hipótese de paralisação dos serviços ou rescisão contratual;

08.4.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

08.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

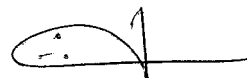
08.5. As multas de que tratam o subitem anterior somente poderão ser relevadas quando seus fatos geradores decorram de casos fortuitos ou de força maior que independam da vontade da Contratada e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

08.6. Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao Instituto Votuprev o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa Contratada ou, na impossibilidade de saldo, proceder à inscrição na Dívida Ativa do Município.

09. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09.1. O pagamento será efetuado até 20 dias após a entrada do documento fiscal na Diretoria Administrativa Financeira do Instituto Votuprev.

09.2. O pagamento será efetuado mediante “Depósito Bancário” na conta corrente destacada na Nota fiscal para pagamento dos produtos/serviços;



09.3. A veracidade dos dados bancários descritos na nota fiscal é de responsabilidade exclusiva da vencedora do certame, ficando o Instituto Votuprev eximido de quaisquer erros ou falhas nas informações por elas fornecidas;

09.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções, cujo prazo descrito no item 9.1 começará a fluir a partir da data de apresentação do referido documento sem imperfeições.

09.5. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito outro diferente, nem mesmo de empresa filial.

09.6. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

09.6.1. Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL;

09.6.2. Relação dos Empregados;

09.6.3. Comprovante que os funcionários constantes da Relação de Empregados estão registrados.

09.6.4. Guias de recolhimento GRF (FGTS);

09.6.5. Guias de recolhimento GFIP (FGTS e de Informações à Previdência Social);

09.6.6. Guias de recolhimento GPS (INSS).

9.7. O pagamento efetuado a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estará sujeito à retenção de IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506, de 23 de fevereiro de 2023.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. A obra será recebida provisória e definitivamente mediante os respectivos termos, bem como após vistoria da fiscalização pelo Instituto Votuprev que comprove sua conclusão e o decurso de prazo de observação, que será de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil.

10.2. Quando verificada pendência fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que se proceda à sua correção.

11. ENCERRAMENTO

11.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes contendo Documentação e Proposta fechados e indevassáveis e entregá-los na sede do Instituto Votuprev, localizada na rua São Paulo, n.º 3.834, bairro Patrimônio Velho, nesta cidade, onde eles serão protocolados **até às 13h30 do dia 1º de fevereiro de 2024**, data em que se dará o encerramento para participação na presente licitação.

11.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

12.1. A abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta será feita pela Comissão Especial de Licitação **às 14h do dia 1º de fevereiro de 2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1. Os envelopes Documentação e Proposta, que deverão ser entregues conforme o item 11.1 deste edital, deverão constar **em sua face frontal a razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da licitante e o horário e data de encerramento desta licitação**, além dos dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV

CONCORRÊNCIA nº 001/2023 - PROCESSO nº 001/2023

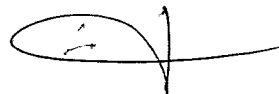
O primeiro com o subtítulo ENVELOPE nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO";

O segundo com o subtítulo ENVELOPE nº 02 - "PROPOSTA"

13.2. Os documentos apresentados ficarão retidos e farão parte do processo.

14. HABILITAÇÃO

14.1. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via original ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado nos subitens **14.1.I, 14.1.II, 14.1.III e 14.1.IV**.



14.1.1 - Certificado (14.1.1.1) ou Habilitação Jurídica (14.1.1.2) / Regularidade Fiscal e Trabalhista (14.1.1.3)

14.1.1.1. Certificado de Registro Cadastral expedido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, compatível com o objeto desta licitação, com prazo de validade igual ou superior a data marcada para entrega dos envelopes.

a) O certificado deverá estar acompanhado de **declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação**.

b) As certidões relacionadas no Certificado de Registro Cadastral deverão estar dentro do prazo de validade.

c) As certidões cujo prazo de validade tenha expirado antes da data do encerramento desta licitação deverão ser atualizadas e anexadas ao Certificado, devendo uma cópia destas ser encaminhadas ao Setor de Cadastro para atualização do Certificado.

d) Caso a sede da empresa seja fora deste município e mantenha filial (is) em Votuporanga, apresentar a Certidão Negativa de Tributos Municipais da (s) filial (is) de Votuporanga.

e) **A licitante não cadastrada na Prefeitura do Município de Votuporanga ou que optar por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral, deverá apresentar a documentação relacionada nos subitens 14.1.1.2, 14.1.1.3 e 14.1.1.1 alínea “c” e “d” abaixo.**

14.1.1.1.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista para Micro e Empresas de Pequeno Porte

Para que a **Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte** tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão apresentar:

a) **quando optante pelo SIMPLES Nacional:** Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.

b) **quando não optante pelo SIMPLES Nacional:** Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal e **contador responsável**.

c) **Declaração** firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.1.2. Habilitação Jurídica

a) cédula de identidade dos sócios da empresa;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir.

14.1.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

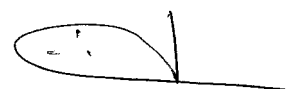
c) prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos e contribuições federais e quanto à dívida ativa da União **abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, ou **Certidão Previdenciária**;

c.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais da sede da licitante. Caso o seu domicílio seja fora deste município e haja filial(is) em Votuporanga, SP, apresentar também desta(s);

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal n.º 12.440/2011 e artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho).



14.1.II - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social devidamente assinados pelo contador responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência.

a1) As Demonstrações Contábeis constantes da alínea "a" deste subitem são as provenientes do artigo 176, da Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações:

- Balanço Patrimonial; e
- Demonstração do resultado do exercício.

a2) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento;

b) Demonstrativo de Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,10$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

b1) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,10 ($\geq 1,10$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

c) - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de até 60 (sessenta) dias contados da abertura desta Concorrência Pública e dentro de sua data de validade.

c1) - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial consignando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de contrato futuro com a Administração Pública.

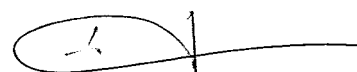
* Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) Comprovante de haver prestado a garantia, no valor de R\$ 12.317,74 (doze mil, trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), como condição de participação no certame (subitem 04.2 deste Edital), conforme artigos 31, Inciso III, e 56, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.III - Qualificação Técnica

a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, e, no caso da empresa que vier a ser adjudicatária, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP ou CAU/SP;

b) Comprovação de capacidade técnica operacional para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação por meio da apresentação de atestado(s) devidamente registrado(s) na entidade profissional competente em nome da empresa licitante fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado referentes à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo do objeto licitado e respectivo quantitativo, respeitados os percentuais razoáveis estabelecidos pela Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	%	QUANT. SOLICITADA
2.1 / 3.1	Estaca escavada mecanicamente – diâmetro de 25 cm até 20 t.	m	504,00	50%	252,00
4.1	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25Mpa	m³	257,68	50%	128,84
5.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (inclusive calhas e pergolados)	kg	3023,82	50%	1511,91
5.3	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduiche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido	m²	290,00	50%	145
6.1	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14cm	m²	584,17	50%	292,08

b.1) Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional mediante atestados parciais ou totais de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, nos termos do artigo 30, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

c) Comprovação de capacidade técnica profissional por meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica comprovando a execução de obra de característica semelhante, limitada esta exclusivamente à seguinte parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO
2.1 / 3.1	Estaca escavada mecanicamente
4.1	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto de 25Mpa
5.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (inclusive calhas e pergolados)
5.3	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduiche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido
6.1	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14cm

c.1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme disciplina a Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d) Relação das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.

e) Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

f) Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados na alínea "d" que ficarão à disposição da obra até seu término.

g) Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de que cumpre com as normas relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-5, NR-7, NR-9, NR-10, NR-18, NR-35.

h) Declaração de que não possui em seu quadro societário e funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

14.1.IV - Documentação Complementar

a) Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecido pelo Instituto Votuprev, conforme item 15 deste Edital.

b) Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme subitem 8.1 deste Edital;

c) Declaração de que a empresa licitante não está proibida de contratar com esta Administração Municipal ou declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

d) Declaração de que concorda e se sujeita a todos os termos do presente edital;

e) Declaração de que examinou o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e também os demais anexos, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

f) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº 9.854/99.

g) Declaração de que a empresa concorda com o disposto na Lei Municipal nº 6.006, de 25 de julho de 2017.

OBS: Nas Declarações deverá constar o número desta licitação e do processo.

14.2. Validade dos Documentos

14.2.1. Os documentos (certidões) somente serão aceitos se a data de validade neles assinalada for igual ou superior à data marcada para entrega dos envelopes, ou, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo, somente serão aceitos se emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores a data marcada para entrega dos envelopes, conforme item 11 deste Edital.

14.2.2. Os documentos emitidos via internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Instituto Votuprev a análise da veracidade dos mesmos e contanto que estejam dentro do prazo de validade, conforme itens 14.2.1 deste edital.

14.2.3. Excepcionalmente em caso de greve geral da instituição emitente da Certidão Negativa e comprovada a real impossibilidade de obtenção de Certidão recente poderá a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, aceitar certidão negativa cujo prazo de validade tenha expirado após o início da greve, desde que acompanhada de declaração de que a empresa está regularizada junto ao órgão em greve.

14.2.4. Caso a empresa vencedora esteja dentro do caso acima, ela deverá apresentar a certidão atualizada quando cessado o impedimento à sua expedição.

14.3. Os Documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados em pastas, numerados sequencialmente e com índice que os identifique claramente.

14.4. Se a licitante for a matriz todos os documentos de Habilitação e Credenciamento deverão estar em seu nome da matriz; se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. Para a visita técnica a empresa licitante deverá indicar um **representante devidamente credenciado** para apresentar-se na sede Da Prefeitura Municipal de Votuporanga, n.º 3227, bairro Patrimônio Velho, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras. A Visita Técnica será efetuada no horário das 09h00 às 15h00, até o dia **31 de janeiro de 2024**.

15.2. A visita técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras pelo telefone (17) 3405-9700 no horário compreendido entre as 9h e 15h.

15.3. Maiores informações poderão ser obtidas no local, horário e por intermédio do telefone acima indicado. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pelo Instituto Votuprev, devendo constar do envelope nº 01 - "Documentação", conforme alínea "a" do subitem 14.1.IV, deste edital.

16. PROPOSTA

16.1. Os licitantes deverão apresentar a Proposta conforme o modelo da Planilha de Orçamento anexa ao processo contendo a discriminação e quantidade dos serviços, preços unitários e totais e valor global da Proposta.

16.2. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante em apenas uma via, datilografada ou impressa, e em um só lado do papel, sem rasuras, borrões, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com indicação do seu subscritor, além do número desta licitação, a razão social, endereço completo e CNPJ do proponente.

16.3. Deverá integrar a proposta:

16.3.1. Planilhas Orçamentárias;

16.3.2. Cronogramas Físicos Financeiros;

16.3.3. Declaração de que os Memoriais Descritivos apresentados pelo Instituto Votuprev contêm os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços e demais informações complementares a serem utilizados na execução dos serviços;



16.3.4. Declaração do prazo de execução da obra, que não deve ser superior ao estipulado no item 6.1 deste edital;

16.3.5. Declaração do prazo de validade da Proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua abertura.

16.3.6. Condições de Pagamento: conforme subitem 09.1 deste Edital.

16.3.7. **Dados bancários (banco, agência, número conta etc.) do proponente.**

16.4. No preço proposto deverão estar inclusos o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do objeto desta licitação.

16.5. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta e/ou informações sobre o objeto licitado alegando insuficiência de dados.

16.6. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevalecendo, em caso de divergência, as que nele estiverem dispostas.

17. CREDENCIAMENTO

17.1. No início da sessão de abertura dos envelopes as empresas participantes poderão se fazer representar:

a) diretamente por um diretor ou um de seus sócios mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social; ou

b) indiretamente por meio de procuração com firma reconhecida; ou

c) indiretamente por meio de carta de credenciamento específica.

17.2. Os contratos sociais, procurações e cartas credenciais apresentados à Comissão Especial de Licitação serão examinados no início da sessão antes da abertura do envelope nº 01 - Documento de Habilitação.

17.3. As cópias dos contratos sociais, procurações e cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e anexadas ao processo.

17.4. A ausência ou do representante credenciado, ou a não apresentação, ou a incorreção do documento de credenciamento para participar da reunião de abertura dos envelopes não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, embora durante os trabalhos somente será permitida a manifestação de representantes legais ou credenciados, que constará de ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

18. ENCERRAMENTO

18.1. No dia e horário estabelecidos e na presença dos membros da Comissão Especial de Licitação será aberto primeiramente o envelope "Documentação" e examinado o seu conteúdo, a fim dos licitantes serem considerados habilitados ou não. Àqueles considerados inabilitados quanto aos documentos apresentados, o envelope "Proposta" será devolvido intacto, desde que tenham desistido da interposição de recurso; ou após a denegação deste, se for o caso;

18.2. Não havendo impugnação, o Envelope "Proposta" das licitantes habilitadas será aberto no horário estipulado.

18.3. Havendo recurso os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura do Envelope "Proposta", que será rubricado pelos presentes e guardado em cofre do Instituto Votuprev;

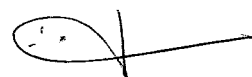
18.4. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual, conforme artigo 42, da Lei Complementar 123/2006.*

18.4.1. **Para fins de habilitação as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que apresente alguma restrição.**

18.4.2. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável, a critério do Instituto Votuprev, por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.*

18.4.3. *Não ocorrendo a regularização da documentação no prazo previsto neste subitem, isso implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado ao Instituto Votuprev convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

18.5. Os membros da Comissão Especial de Licitação poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;



18.6. Da decisão de habilitação, bem como da classificação e desclassificação de proposta cabe recurso com efeito suspensivo dirigido à Comissão Especial de Licitação, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, protocolados no horário de expediente na sede do Instituto Votuprev.

18.7. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação serão resolvidas na presença dos licitantes ou de seus representantes, ou deixadas para posterior deliberações, a critério da Comissão Especial de Licitação.

19. CLASSIFICAÇÃO

19.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente considerando em primeiro lugar a que apresentar o menor preço global para execução da obra objeto desta licitação, desde que obedecidas todas as condições deste edital e seus anexos.

19.2. Serão desclassificadas as propostas:

19.2.1. Com valor global superior ao da Planilha de Orçamento apresentada pelo Instituto Votuprev, de R\$ 1.231.774,68 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

19.2.2. Que não apresentarem valores em conformidade com o item 16.1 deste edital;

19.2.3. Cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;

19.2.4. Que se mostrarem manifestamente inexecutáveis;

19.2.5. Que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos;

19.2.6. Que se baseiem em propostas dos demais licitantes;

19.2.7. Que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;

19.2.8. Que ofereçam qualquer vantagem não prevista neste edital.

19.3. *Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e se houver proposta apresentada por estas no intervalo percentual de até 10% (dez por cento) superior à classificada em primeiro lugar, proceder-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 45, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.*

19.3.1. *O prazo para que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP enquadrada no intervalo percentual descrito no subitem anterior formule nova proposta de preço (por escrito) inferior à melhor proposta classificada será de **02 (dois) dias** após a classificação, ficando a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada ciente quanto à apresentação de nova proposta a partir da lavratura da ata de classificação das propostas.*

19.3.2. *Na hipótese da não adjudicação da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos previstos nestes subitens, a proponente que apresentara originalmente o menor preço voltará à condição de classificada em primeiro lugar.*

19.4. Qualquer licitante poderá ser convocado para que, no prazo que a Comissão lhe consignar, complemente informações ou preste esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação.

19.5. Se a Comissão Especial de Licitação se considerar em condições de analisar e julgar as propostas no próprio ato de abertura dos respectivos envelopes, poderá fazê-lo; caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário cujo resultado será comunicado às licitantes por intermédio de publicação na imprensa oficial local.

19.6. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Diretor Presidente do Instituto Votuprev, que, concordando com o relatório, homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à licitante vencedora. Não concordando devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, ou, optando pela anulação ou revogação da licitação, assegurará ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

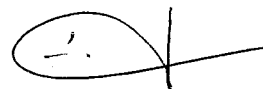
19.7. Assegura-se ao Instituto Votuprev o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

19.8. *Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério de sorteio disposto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observado, outrossim, o disposto na Lei Complementar 123/2006.*

20. RECURSOS

20.1. Fica assegurado aos licitantes o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser endereçados à Comissão Especial de Licitação e protocolados na sede do Instituto Votuprev, na rua São Paulo, n.º 3.834, bairro Patrimônio Velho, Votuporanga, SP, no horário compreendido entre as 8h e as 16h.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO



21.1. Os proponentes poderão solicitar ao Instituto Votuprev esclarecimentos complementares até o segundo dia útil antecedente à entrega dos envelopes, cujo pedido deverá ser endereçado à Comissão Especial de Licitação.

21.2. Terão relevância somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pelo Instituto Votuprev.

21.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A aceitação da proposta vencedora pelo Instituto Votuprev obriga a sua proponente à execução total da obra objeto desta licitação nas condições oferecidas não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorra de erro ou de omissão.

22.2. A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como edital, projetos, memorial, planilha etc, bem como vistoriar o local de realização dos serviços antes da apresentação da proposta, não podendo, após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

22.3. A licitante classificada em primeiro lugar que, sem motivo justificado e aceito, recusar-se a honrar a proposta apresentada na presente licitação será declarada inidônea e impedida de participar de futuras licitações, sem prejuízo das demais sanções legais.

22.4. Se a licitante vencedora desta licitação ou se recusar ou não comparecer para a assinatura do contrato ou documento que o substitua, após notificada por escrito a fazê-lo no prazo que lhe for concedido, o Instituto Votuprev poderá adjudicar o objeto licitado à outra proponente situada na ordem imediata de classificação nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

22.5. O Instituto Votuprev se reserva ao direito de contratar ou não, de maneira parcial ou total, os serviços objeto desta licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, respeitados os limites legais.

22.6. A Contratada deverá cumprir as disposições da Lei Municipal nº 6.006, de 25 de julho de 2017, quanto à reserva de vagas para presos, egressos do sistema carcerário cumpridores de medidas e penas alternativas, cuja disposição de vagas nunca será inferior a 2% (dois por cento) do número total disponível ou uma vaga quando for fração.

22.7. Todos os horários constantes deste edital têm como referência o horário de Brasília, DF.

22.8. É vedado à Contratada ceder ou transferir o contrato sem estar expressamente autorizada por escrito pelo Instituto Votuprev.

22.8.1. Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização do Instituto Votuprev será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

22.8.2. Em caso de sessão ou transferência expressamente autorizada pelo Instituto Votuprev, a Contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao Instituto Votuprev, quanto perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

22.9. Aplica-se à presente licitação os dispositivos legais específicos sobre o assunto, desde que não conflitantes, conforme artigo 124, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.10. Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas na via administrativa, o foro competente será o desta Comarca de Votuporanga, SP.

Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é publicado em súmula no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, e afixado na íntegra no local de costume da sede do Instituto Votuprev.

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, em 22 de dezembro de 2023


ADAUTO GERVANTES MARIOLA
Diretor Presidente

Minuta do Termo de Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV e a empresa ----

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA - VOTUPREV**, autarquia municipal, com sede na rua São Paulo, nº 3.834, bairro Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.042.362/0001-12, neste ato representada pelo Diretor Presidente, ADAUTO CERVANTES MARIOLA, titular do documento de identidade, R.G. nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxxx.xxxxx-xx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, servidor público, domiciliado em Votuporanga, SP, residente na rua xxxxxxxx, nº XXXX, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa ----

-----, doravante denominada "CONTRATADA", têm entre si justo e combinado o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **construção da sede do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV**, localizada na avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 477, neste município de Votuporanga, SP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos anexos à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023**, a Proposta e Planilha de Orçamento da obra apresentados pela CONTRATADA e o próprio edital epigrafado, que, para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A obra oriunda do presente contrato será executada sob o regime de empreitada global, devendo a CONTRATADA fornecer materiais, equipamentos e mão de obra, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Pela obra aqui contratada as partes atribuem para efeito de direito o **valor global de R\$ ---- (----)**;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será até 20 dias após a entrada do documento fiscal na Diretoria Administrativa Financeira da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O **pagamento será efetuado mediante “Depósito Bancário”** na conta específica da CONTRATADA informada no documento fiscal apresentado na Diretoria Administrativa Financeira.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo daquele apresentado na licitação, não sendo aceito outro, nem mesmo de empresa filial.

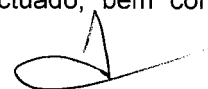
Parágrafo Quinto - Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações perante o Sistema Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, FAZENDAS ESTADUAL E MUNICIPAL;
- b) Relação dos Empregados;
- c) Comprovante de que os funcionários constantes da Relação de Empregados estão registrados;
- d) Guias de recolhimento GRF (FGTS);
- e) Guias de recolhimento GFIP (FGTS e de Informações à Previdência Social);
- f) Guias de recolhimento GPS (INSS).

Parágrafo Sexto - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506, de 23 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para garantia do fiel adimplemento desse contrato, a CONTRATADA efetuou em data de -- de ---- de 2023 uma caução na modalidade ----, no valor de 12.317,74 (doze mil, trezentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), a qual será restituída após o cumprimento do objeto ora pactuado, bem como a



apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra, expedida pelo INSS referente à contribuição social.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato, foi aprovada no orçamento para o exercício do ano 2023, por intermédio da Lei nº 6.926, de 2 de dezembro de 2022, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
15	04.01.00 09.122.0045.2123	44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES	4	690.000

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução da obra objeto desta licitação será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a dar início à obra até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO DA OBRA

Entender-se-á por conclusão da obra a realização total do empreendimento no referido prazo e a respectiva entrega em condições de ser utilizada e, para tanto, a CONTRATADA deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de material do local edificado e ter atendido ao disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica consignado que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos somente poderão ser executados após a expressa concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENSAIOS, TESTES E EXAMES

A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizados por laboratórios ou firmas especializados de sua livre escolha para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que a importância destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIVRO DE OCORRÊNCIAS

A CONTRATADA se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a realização da obra, sendo que a sua guarda ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrências deverá ser franqueado à fiscalização da CONTRATANTE sempre que esta solicitá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA se sujeitará a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, outrossim, de cumprir as exigências legais que possam ser feitas neste sentido por órgãos e esferas da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA no decorrer do presente contrato a:

- Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelo pagamento das referidas contas;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE a todas as partes da obra;
- Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Assumir integralmente as despesas de demolição e reparo por serviços mal executados ou errados mediante reposição, às suas expensas, dos materiais utilizados;



- e) Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive aquelas referentes a agentes acidentados e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão do pagamentos das medições. Além da comprovação de entrega dos EPIs, será de sua inteira responsabilidade a capacitação e o treinamento com todos os funcionários sobre o uso respectivo dos EPIs em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas, conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a CONTRATANTE, através de seus representantes, reserva-se ao direito de paralisação/interdição imediata da atividade até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;
- f) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia etc;
- g) Ser a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- h) Manter no local da obra preposto aceito pela CONTRATANTE para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

Parágrafo único - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDUITA Nº 22/2018 do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:

- a) Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- b) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- c) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- d) De fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.
- e) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores.
- f) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos provisória e definitivamente, mediante os respectivos termos, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE que comprove sua conclusão e o decurso do prazo de observação, que será de 180 (cento e oitenta) dias depois do recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil;

Parágrafo Único - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES

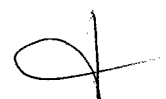
O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Perda da caução no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a municipalidade de Votuporanga, SP, por prazo de até 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de multa é assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Segundo - A multa de que trata a cláusula anterior, alínea “b”, somente poderá ser relevada quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e que, quando provados e aceitos, justifiquem o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO



A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude na execução da prestação dos serviços contratados;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023 e da Proposta da CONTRATADA.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENDÊNCIAS

Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para a correção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou outro que o substitua.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGULAMENTO

O presente contrato será regulado pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023, Proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESERVA DE VAGAS - LEI 6.006/2017

A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Lei Municipal nº 6.006, de 25 de julho de 2017, quanto a reserva de vagas para presos, egressos do sistema carcerário cumpridores de medidas e penas alternativas, cuja disponibilidade de vagas nunca será inferior a 2% (dois por cento) do número total de vagas ou uma vaga quando for fração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação àquela, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Parágrafo primeiro - Para fins do Contrato será entendida por "dados pessoais" toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso para outros fins que não os contidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor ----, ----, portador do CPF nº ----, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, SP, -- de ---- de 2023

PELA CONTRATANTE:

ADAUTO CERVANTES MARIOLA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA -
VOTUPREV

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 001/2023

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA - VOTUPREV

Contratada:

Contrato nº ---/2023

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, -- de ---- de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA - VOTUPREV

Adauto Cervantes Mariola – Diretor Presidente
CPF: XXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Adauto Cervantes Mariola – Diretor Presidente
CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Adauto Cervantes Mariola
Diretor Presidente
CPF: XXXXXXXXXX
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Adauto Cervantes Mariola
Diretor Presidente
CPF: XXXXXXXXXX
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
www.votuprev.com.br

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 0/2023

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Contato:	
Obtivemos através do acesso à página www.votuprev.com.br nesta data, cópia do Edital e Anexos da licitação acima identificada.	
Local:	, _____ de _____ de .
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital e a respectiva remessa à Diretoria Administrativa Financeira desta autarquia, mediante o seguinte e-mail: votuprev@votuporanga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Edital e Anexos, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicados e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

